



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## RESOLUÇÃO N 02, DE 10 DE MARÇO DE 2014

### Institui o cargo em comissão de Assessor Contábil e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV/PB, no uso da atribuição que lhe confere a letra r do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na ~~Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009~~, Resolução 1204, do CFMV, de 25 de janeiro de 2018;<sup>(1)</sup>

Considerando a necessidade dos serviços de natureza contábil e a melhor forma para disciplinar as ações;

Considerando o procedimento adequado para matéria desta natureza; Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09 e 1.018/2012; Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

Considerando o disposto no parágrafo § 4º do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT; Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de março de 2014,

### Resolve:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor Contábil do CRMV/PB.

~~Art. 2º A título de remuneração o assessor contábil receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários, com a disponibilidade orçamentária do exercício de 2014, cujo valor é R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), com carga horária de 20hrs semanais;~~

**Art. 2º A título de remuneração o assessor contábil receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários;<sup>(2)</sup>**

§ 1º O cargo em comissão de Assessor Contábil deverá ser ocupado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/PB, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Contábil, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/PB.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

§ 3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§ 4º O ocupante do cargo de Assessor Contábil é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

§ 5º O Assessor Contábil não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

§ 6º O Assessor Contábil terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§ 7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicá-la ao CRMV/PB por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/PB, recendo a remuneração proporcional a esse período.

~~§ 8º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. REVOGADO<sup>(3)</sup>~~

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto  
Presidente  
CRMV-PB Nº 0793

Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti  
Secretária-Geral  
CRMV-PB Nº 0729

(1) Nova redação dada Resolução nº 7, de 17-02-2020, publicada no DOU de 09-04-2020, Seção 1, pág. 125.

(2) O art. 2º está com nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 7, de 17-02-2020, publicada no DOU de 09-04-2020, Seção 1, pág. 125.

(3) O § 8º, do art. 2º foi revogado pelo art. 2º da Resolução nº 7, de 17-02-2020, publicada no DOU de 09-04-2020, Seção 1, pág. 125.